



ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA PRÁTICA DE SENTENÇAS

ESPELHO DE CORREÇÃO – SENTENÇA CÍVEL

Primeiro Quesito: (1,00)

Tendo em vista a existência de relação de subordinação entre questões, o candidato deverá demonstrar que percebe que há questões cuja resolução se antepõe logicamente à resolução de outra ou de outras. Em razão de todos este contexto, deverão ser admitidas como corretas as seguintes sequências de resolução de questões:

1. 1 (pleito, apresentado pela parte ré, de remessa dos autos para o Juízo Federal da 12ª Vara) → 2 (pleito, apresentado pela parte ré, para a hipótese de o processo permanecer tombado junto ao Juízo Federal da 5ª Vara, de reconhecimento da incompetência absoluta do mencionado juízo para decidir sobre questão tributária, de modo a invalidar Certidões da Dívida Ativa que lastreiam uma demanda executiva já proposta) → 3 (pleito, apresentado pela parte ré, de que o processo seja extinto sem a resolução do mérito, em razão de a petição inicial ser inepta, uma vez que teria sido formulado pedido genérico fora das hipóteses previstas em lei) → 4 (pleito, apresentado pela parte ré, de reconhecimento da incompetência absoluta do juízo singular para reconhecer, “*por sentença, a inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996*”) → 5 (pleito, apresentado pela parte ré, de reconhecimento da impossibilidade de a questão relativa à alegação de inconstitucionalidade do “*art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996*” ser objeto de apreciação por um juízo singular, mesmo como questão incidental) → 6 (pleito, apresentado pela parte autora, de reconhecimento da existência do seu direito de não pagar IRPJ e CSLL sobre a parcela que recebeu, por ocasião da repetição administrativa do indébito, em razão da aplicação da taxa SELIC, com a consequente determinação, à União, de que se abstenha de qualquer cobrança posterior) → 7 (pleito, apresentado pela parte autora, de reconhecimento da existência do seu direito de proceder, por ocasião do cálculo do seu lucro real, à dedução do valor devido a título de CSLL, de modo a que a base de cálculo do IRPJ passe a corresponder ao montante apurado como lucro real, depois de deduzido o valor da CSLL) → 8 (deliberação a respeito da distribuição dos ônus da sucumbência);

Ou

2) 1 → 2 → 3 → 4 → 5 → 7 → 6 → 8; e

Ou

3) 1 → 2 → 3 → 6 → 4 → 5 → 7 → 8.

Segundo Quesito: (0,5)

Foi lançada, na petição inicial, a postulação de “*que seja concedida tutela provisória de urgência (...)*”.

Especificamente quanto a esse tema, o candidato deve perceber que o pleito de concessão de tutela provisória já foi objeto de decisão, conforme consta no enunciado do quesito.



Como no enunciado **não** há referência à interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de indeferimento do pleito de concessão de tutela provisória, **nem** consta, no enunciado da questão, que existe postulação no sentido de que a tutela provisória seja concedida na sentença, chega-se à conclusão de que se operou a **preclusão** quanto à decisão por meio da qual foi denegada a concessão da tutela provisória. Com isso, tal decisão se estabilizou, de modo que, como não existe previsão legal que autorize a concessão de ofício de tutela provisória, o candidato **não pode se referir**, na fundamentação e no dispositivo da sentença, sobre o pleito de concessão de tutela provisória.

Terceiro Quesito: (1,0)

Deve o candidato afastar o pleito e rejeitar a conexão, devendo a ação anulatória permanecer na 5ª Vara, sob os seguintes argumentos:

(i) só há conexão e seus efeitos tratando-se de competência relativa, sendo certo que a competência da 12ª Vara, por se tratar de vara especializada em execução fiscal, é **absoluta**;

(ii) a ação anulatória foi proposta **antes** da ação executiva, de modo que não é possível cogitar-se que a ação anulatória foi ajuizada como sucedâneo de embargos à execução; somente haveria a conexão e seus efeitos (reunião dos processos), caso a ação anulatória fosse proposta depois da executiva;

(iii) precedentes do STJ e do TRF-1ª Região.

Assim, o candidato deverá demonstrar que reconhece a **existência de conexão**, tendo em vista o teor do art. 55, § 2º, I, do CPC, mas que, apesar da existência da conexão, dela não é possível extrair o **efeito** da reunião dos processos para decisão conjunta.

O candidato que reconhecer que a **incompetência absoluta** é fator que **impede** que a conexão produza o **efeito** da reunião de processos para decisão conjunta, conforme assentado na doutrina e na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão da específica posição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a respeito do tema, **também** deverá ser admitida como correta a resposta do candidato que aludir ao fato de a execução fiscal haver sido proposta **depois** que o processo de conhecimento já havia sido iniciado, o que, combinado com a **incompetência absoluta**, impediria a remessa dos autos do processo de conhecimento da 5ª Vara (Vara Cível) para a 12ª Vara (Vara de Execução Fiscal).

Quarto Quesito: (1,0)

A alegação deverá ser rejeitada pelo candidato, que deverá demonstrar que o fato de um juízo reconhecer a existência de situações jurídicas com aptidão para produzir efeitos sobre o ato de inscrição na Dívida Ativa e, portanto, sobre as Certidões da Dívida Ativa que tenham sido extraídas, não se confunde com “anular” Certidões da Dívida Ativa.



Obterá aproveitamento na resposta o candidato que demonstrar que tem percepção de que as questões referentes ao reconhecimento da existência das situações jurídico-tributárias que a parte autora quer ver reconhecidas são questões prejudiciais das questões relativas à execução fiscal. Trata-se de questões prejudiciais externas e, por isso, a depender do que o Juízo Federal da 5ª Vara vier a decidir, o conteúdo da decisão deverá ser informado ao Juízo Federal da 12ª Vara, para que aquele juízo adote, no seu processo, no exercício da sua competência funcional, as medidas que entender adequadas, decorrentes da decisão dada pelo Juízo Federal da 5ª Vara.

Assim, o candidato demonstrará que sabe que a resolução de questão prejudicial externa, por um juízo, não implica invasão da competência funcional do juízo em que está o processo no qual reside a questão subordinada.

A resposta será considerada exauriente se o candidato pontuar, ao lado disso, que, de acordo com a organização judiciária local, a 12ª Vara é uma unidade com competência para o processamento e o julgamento de execuções fiscais, e as obrigações passíveis de cobrança por meio do procedimento de execução fiscal podem ser tributárias ou não. Ao lado disso, a 5ª Vara não tem competência para processar e julgar execuções fiscais, mas tem competência para processar e julgar demandas cognitivas que versem sobre atos relativos a obrigações consubstanciadas em Certidões da Dívida Ativa.

Quinto Quesito: (0,5)

O candidato deverá rejeitar a alegação de inépcia da petição inicial, haja vista que os pedidos formulados pela parte autora não podem ser considerados genéricos.

Efetivamente, os pedidos (i) de que se reconheça a existência do direito da parte autora de não pagar IRPJ e CSLL sobre a parcela que recebeu, por ocasião da repetição administrativa do indébito, em razão da aplicação da taxa SELIC, e (ii) de que se reconheça a existência do direito da parte autora de proceder, por ocasião do cálculo do seu lucro real, à dedução do valor devido a título de CSLL, de modo a que a base de cálculo do IRPJ passe a corresponder ao montante apurado como lucro real, depois de deduzido o valor da CSLL, têm, ambos, natureza declaratória: trata-se de pleitos a respeito do modo de ser de uma relação jurídica e há previsão legal expressa a respeito da possibilidade de apresentação de pleitos com tal característica (CPC, art. 19, I).

Por fim, a postulação de que se determine à União que se abstenha de qualquer cobrança posterior, relativamente ao não pagamento do IRPJ e da CSLL sobre a parcela correspondente à aplicação da taxa SELIC, materializa um pleito condenatório, de imposição de obrigação de não fazer, e tal pleito foi formulado de forma específica, e não genérica.

Sexto Quesito: (1,0)



Relativamente ao tema, a parte ré se ancorou em dois fundamentos: (i) “o de que um juízo singular, integrante da base da estrutura piramidal em que se organiza o Poder Judiciário, não tem competência absoluta para, tal como quer a parte autora, reconhecer, ‘por sentença, a inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n. 9.316/1996’”; e (ii) o de que “nem mesmo como questão incidental o juízo singular pode reconhecer a inconstitucionalidade de dispositivos de uma lei federal, uma vez que, nesses casos, a Constituição da República estabelece, no seu art. 97, que somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial é que poderão os tribunais – e não os juízos singulares! – declarar a inconstitucionalidade de uma lei”.

Para enfrentamento da questão, o candidato deverá demonstrar que tem conhecimento a respeito dos seguintes assuntos:

- i) de que, no Brasil, foi adotado um sistema híbrido de controle de constitucionalidade, em razão do que coexistem os modelos difuso e concentrado de controle.
- ii) no controle concentrado, somente o STF pode decidir, tendo como parâmetro a Constituição Federal, pela declaração da inconstitucionalidade, examinando a inconstitucionalidade da lei como questão principal (pedido), suscitada em sede de controle direto e abstrato de constitucionalidade.
- iii) no controle difuso, todo juiz ou tribunal, com competência para julgar a causa, pode e deve reconhecer e declarar a inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo como questão incidental (causa de pedir), arguida no caso concreto.

Assim, o candidato deve rejeitar a alegação, mediante a demonstração de que entende o que é a denominada *cláusula de reserva de plenário*, mencionada no art. 97 da Constituição Federal, e que sabe que tal dispositivo somente é aplicável aos julgamentos levados a cabo pelos tribunais.

Caberá ao candidato demonstrar que tem conhecimento de que a denominada *cláusula de reserva de plenário* não tem qualquer relação com os julgamentos realizados por juízos singulares, uma vez que, quanto aos juízos singulares, podem eles *resolver* a questão da constitucionalidade ou não de uma lei, como questão incidental, integrante da causa de pedir (trata-se de uma resolução *incidenter tantum*, pois). Nesse caso, o juízo singular atua no exercício da atividade jurisdicional de controle difuso de constitucionalidade, pois todo órgão julgador – aí incluídos os juízos singulares integrantes da base da estrutura piramidal do Poder Judiciário – pode e deve, no julgamento de um caso concreto, reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade de leis incompatíveis com as regras e os princípios constitucionais.

Sétimo Quesito: (2,0)

O candidato deverá acolher ambos os pedidos, com fundamento na tese fixada pelo STF para o Tema 962, de repercussão geral: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.



Oitavo Quesito: (2,0)

O candidato deverá rejeitar o pedido, com fundamento na tese fixada pelo STF para o Tema 75, de repercussão geral: “*É constitucional a proibição de deduzir-se o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL do montante apurado como lucro real, que constitui a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ*”.

Nono Quesito: (0,5)

O candidato deverá reconhecer que houve sucumbência parcial de ambos os contendores, razão pela qual as despesas do processo deverão ser proporcionalmente distribuídas (CPC, art. 86, *caput*) e cada um deles deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios relativamente à parcela quanto à qual sucumbiu (CPC, art. 85, *caput*, e § 14).

Décimo quesito: (0,5):

Uso correto da Língua Portuguesa.



ESPELHO DE CORREÇÃO – SENTENÇA CRIMINAL

I)Apreciação e fundamentação das alegações da acusação e defesa – Até 3,0.

1)Até 3,0, para a sentença que fundamentadamente: 1)rejeitar as alegações de incompetência do juízo federal de Feira de Santana, de ilicitude da prova (denúncia anônima/falta de justa causa) e de insuficiência de prova ou de ausência de dolo; 2)condenar Carlos pelos crimes de tráfico de drogas, corrupção ativa e moeda falsa; 3)condenar Gabriel pelos crimes de tráfico de drogas e moeda falsa; 4)absolver Maria das Dores de todos os crimes, com revogação da prisão preventiva, sem restrições; 5)absolver Carlos e Gabriel da associação para o tráfico e organização criminosa; 6)admitir que o porte de droga e a condenação antiga (furto) não geram reincidência; 7)rejeitar a alegação de tráfico privilegiado quanto a Carlos, podendo ser tolerada quanto a Gabriel; 8)rejeitar o pedido de restituição de bens; 9)manter a prisão preventiva de Carlos, podendo ser revogada quanto a Gabriel, a depender da pena aplicada.

2)Até 2,50, para a sentença que deixar de apreciar uma ou mais das alegações supra. Exceção feita à participação de menor importância, que é exclusiva de Maria das Dores e que ficará prejudicada em caso de absolvição. Idem, quanto ao art. 42 da Lei e ao fato de Gabriel responder a processo por receptação, pois são temas da aplicação da pena.

3)Até 2,5, para a sentença que também condenar Gabriel pelo crime de corrupção ativa.

4)Até 2,00, para a sentença que também condenar Maria das Dores ou condenar os demais denunciados pelos crimes de associação para o tráfico e/ou organização criminosa.

5)0,00, para a sentença que acolher a alegação de incompetência do juízo federal de Feira de Santana, dando por prejudicado todo o resto.

6)0,00, para a sentença que acolher a alegação de nulidade do processo (ilicitude da prova ou falta de justa causa), de insuficiência de prova ou de ausência de dolo. Exceção feita a Maria das Dores, que deve ser absolvida.

7)0,00, para a sentença que absolver todos os denunciados de todos os crimes.

II)Aplicação das penas e seus efeitos – Até 3,0.

1)Até 3,0, para a sentença que: 1) aplicou as penas privativas da liberdade e de multa a Carlos e Gabriel separadamente e aplicou as penas de cada crime autonomamente; 2) que adotou o método trifásico de aplicação de pena (CP, arts. 59 e 68), fixando pena-base (natureza/quantidade da droga etc.), pena provisória (reincidência, confissão espontânea, menoridade relativa etc.) e pena definitiva (tráfico privilegiado etc., quando admitido), mencionando o concurso material de crimes; 3) examinou corretamente, sem incidir em *bis in idem*, as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), as agravantes, atenuantes (CP, arts. 61, 62 e 65) e causas de aumento e de diminuição de pena; 4)afastou os maus antecedentes de Gabriel (receptação e porte de droga) com base na Súmula 444 do STJ e precedente do STJ sobre o tema, bem como de Carlos (furto) por ser antiga a condenação (direito ao esquecimento); 5) referiu o regime inicial de cumprimento de pena (fechado, semiaberto ou aberto); 6) mencionou claramente: quem foi condenado, quem foi absolvido, a revogação/manutenção das prisões preventivas, o perdimento de bens e valores etc.; 7) apreciou os temas controvertidos ou apreciáveis de ofício: reincidência, compensação entre agravantes e atenuantes etc.; 8) fundamentou corretamente cada fase da dosimetria da pena, os



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

efeitos da condenação e manutenção/revogação das prisões etc.; 9) mencionou a detração (CP, art. 42).

2) Até 2,00, para a sentença que deixou de apreciar um ou mais dos temas supra.

3) Até 1,5, para a sentença que aplicou as penas conjuntamente, sem individualizar os condenados ou os crimes.

4) Até 1,00, para a sentença que, tendo admitido a substituição da prisão por penas restritivas de direito (CP, art. 44), não as aplicou ou não as individualizou.

5) 0,00, para a sentença que não cumpriu o método trifásico de aplicação da pena (CP, arts. 59 e 68), aplicando as penas sem método algum.

6) 0,00, para a sentença que deixou de aplicar as penas privativas da liberdade.

III) Tipificação das condutas – Até 1,0.

1) Até 1,0, para a sentença que deu a seguinte tipificação: a) para Carlos: art. 33, caput, c/c art. 40, I, IV e V, e 42 da Lei nº 11.343/2.006, art. 289, § 1º, e 333 do CP, arts. 29 (concurso de pessoas), 61, I (reincidência), e 69 do CP (concurso material de crimes); b) Gabriel: art. 33, caput, c/c art. 40, I, IV e V, e 42 da Lei nº 11.343/2.006, e art. 289, § 1º, c/c 65, I, a, do CP (menoridade relativa). Ou seja, a tipificação correta para Carlos é tráfico de drogas, moeda falsa e corrupção ativa. Para Gabriel, deve ser excluída a corrupção ativa, mantidos os demais delitos.

A mesma pontuação será dada se a sentença omitir os incisos IV e V e do art. 40, bem como o art. 42 da Lei. Idem, se omitida a reincidência (CP, art. 61, I), a menoridade relativa (CP, art. 65, I, a), a atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d), o art. 29 do CP (concurso de pessoas) ou o art. 69 do CP (concurso material). Temas cobrados na aplicação da pena.

2) Até 0,50, se a sentença admitir o tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2.006) para Gabriel. 0,25, se admitido o tráfico privilegiado também para Carlos, desde que haja fundamentação razoável (*bis in idem*). Se não houver fundamentação razoável, 0,00.

3) 0,50, se a sentença mantiver a tipificação do crime de associação para o tráfico ou de organização criminosa. A mesma nota será dada se se imputar a Gabriel também o crime de corrupção ativa.

4) Até 0,50, se a sentença não fizer referência a um dos tipos penais mencionados acima (tráfico, moeda falsa ou corrupção ativa).

5) Até 0,00, se a sentença não mencionar nenhum desses crimes.

IV) Conclusão da sentença – Até 1,0.

Sentença absolutória ou de incompetência do juízo: 0,00. Totalmente condenatória: 0,50. Parcialmente condenatória: 1,0.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

V) Domínio dos institutos jurídico-penais aplicáveis – Até 1,5. Insuficiente: 0. Ruim/regular: 0,50. Bom/muito bom: 1,5.

VI) Uso correto da língua portuguesa – Até 0,50. Insuficiente: 0,00. Ruim/regular 0,25. Bom/muito bom: 0,50.